

RESOLUÇÃO SEME Nº 03 de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre a Reorganização dos Calendários Escolares das Instituições de Educação Infantil da Rede Privada vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Salto para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições e considerando:

- 1 - A necessidade de se adequar os Calendários Escolares devido as medidas de enfrentamento adotadas em razão da Pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19);
- 2- O Decreto Municipal nº 64.862 de 13/03/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 64.864 de 16/03/2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação;
- 3 - A Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) – o artigo 23 que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto nesta Lei;
- 4 – A Lei Municipal nº 2.758/06, que estabelece a Criação do Sistema de Ensino Municipal,
- 5 - A Deliberação CEE 177/2020, do Conselho Estadual da Educação, homologada pela Resolução SE de 18/03/2020, que fixa as normas à reorganização dos calendários escolares .

Resolve:

Art. 1º - Os Calendários Escolares e as atividades pedagógicas deverão ser reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e as atividades não presenciais estendidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Os Calendários Escolares de cada Instituição de Ensino deverão ser adequados, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, e encaminhado ao Supervisor de Educação para manifestação e posterior homologação.

§ Único - Serão consideradas para cumprimento da carga horária, as aulas não presenciais, que serão realizadas através de atividades remotas com o encaminhamento de materiais impressos ou de realização digital.

Art. 3º - Caberá aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores e aos responsáveis legais de cada Instituição nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:



- a) Reunir-se, remota e/ou presencialmente com o grupo da escola, considerando as normas sanitárias estabelecidas;
- b) Coordenar, distribuir trabalhos e funções dentro da Instituição sob sua responsabilidade, zelando para a realização dos trabalhos com qualidade e na ótica prevencionista;
- c) Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades, realizados pelos professores;
- d) No retorno as aulas, organizar todo o material utilizado, como documentação comprobatória,
- e) Informar o Supervisor responsável pela sua Unidade Escolar sobre todas as ações realizadas nesse período.

Art. 4º – As Atividades Escolares não presenciais destinadas aos alunos serão de total responsabilidade dos gestores de cada Instituição.

Art. 5º – Para os alunos da Educação Infantil deverão ser oportunizadas atividades com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas, valorizando as brincadeiras e interações.


Art. 6º – Os diretores, coordenadores pedagógicos, professores, e responsáveis legais devem atuar na busca ativa a todos os alunos e familiares, garantindo e incentivando a entrega e a realização das atividades não presenciais estipuladas pela Instituição, além de apoiar a realização dessas atividades.

Art. 7º – Após a elaboração do Calendário Escolar, os mesmos deverão ser encaminhados ao Supervisor de Educação responsável pela Instituição até o dia 15 de junho, para análise e se necessária correção e posteriormente encaminhados para homologação da Secretária Municipal de Educação. O mesmo deverá estar homologado até o dia 19 de junho de 2020.

Art. 8º – No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, deverá ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Educação e a nova homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º - Os casos não previstos serão analisados pela Secretária da Educação da Estância Turística de Salto.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educação